



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER	: PAR-AUDITORIA-3380/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/7204/2014
PROTOCOLO	: 1517230
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO ANO DE 2013
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. AGÊNCIA. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspeção de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 24, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*“Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.”*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA AGÊNCIA.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

- 2.2.1) Manifestação da Inspeção de Controle Externo;
- 2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
- 2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
- 2.2.4) Orçamento;
- 2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
- 2.2.6) Demonstrações contábeis;
- 2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspeção de Controle Externo.

Após o exame da Inspeção de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 18)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 9), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R\$ 112.145.500,00, conforme análise ANA-2ICE-15610/2014, peça nº 24.

Quanto aos créditos adicionais¹, no exercício, foram abertos créditos no montante de R\$ 41.360.370,00, alterando a despesa autorizada para R\$ 195.627.631,39, já incluído o valor do destaque, no valor de R\$ 49.656.231,39, conforme anexo X (peça 14).

Todavia, o exame das disposições legais dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, fica ressalvado em razão dos decretos de abertura de créditos adicionais não serem exigidos na instrução processual de prestações de contas anuais de gestão de fundos estaduais, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B da INTCE nº 35/2011.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de R\$ 3.715.800,00 e arrecadada na ordem de R\$ 1.490.733,40.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação

¹ Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R\$ 145.971.400,00 e empenhada na ordem de R\$ 130.467.098,49 – com o acréscimo do destaque de R\$ 49.656.231,39, a despesa autorizada passou para R\$ 195.627.631,39 e a empenhada, para R\$ 180.123.329,88.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

- a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 9;
- b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 9;
- c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;
- d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

Quadro 1	
ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 - Receita Arrecadada.	1.490.733,40
2 - Despesa Empenhada.	(130.467.098,49)
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário² = (1 - 2)	(128.976.365,09)

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 9.

² O deficit orçamentário não levou em consideração o superavit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ _____.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FINANCEIRO		Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior		5.389.715,28
2 - Receita Orçamentária		1.490.733,40
3- Transferência Financeira		165.663.317,89
4 - Receita Extraorçamentária		22.310.621,80
5 – Soma		194.854.388,37
6 - Despesa Orçamentária		180.123.329,88
7- Transferência Financeira		646,53
8 - Despesa Extraorçamentária		7.656.649,72
9 – Soma		187.780.626,13
10 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)		7.073.762,24

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 9.

PATRIMONIAL		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1 - Variações Ativas.		182.014.310,65
2 - Variações Passivas.		(196.039.086,57)
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)		(14.024.775,92)

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.		36.769.555,14
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.		-14.024.775,92
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.		22.744.779,22
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).		Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 9 e 17.

2.3.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande, 6 de abril de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO